PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 67
Mov. 51

CONTRATO N. º 006/2022

DE SERVIÇO DE LIMPEZA E RETIRADA DE ESTRUTURA COM DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS, NA UNIDADE ATACADISTA DE FOZ DO IGUAÇU, QUE ENTRE SI FAZEM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A - CEASA/PR** E **ALVARO MARI & CIA LTDA,** CONFORME PROCESSO Nº 18.343.242-7

Pelo presente instrumento, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A - CEASA/PR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.063.164/0001-67, com sede administrativa em Curitiba, na Av Silva Jardim n.º 303, bairro Rebouças, CEP 80.230-000, neste ato representada por seus Diretores Presidente **EDER EDUARDO BUBLITZ,** portador da CI/RG n.º 6.486.882-9, inscrito no CPF sob o n.º 035.476.299-00 e Administrativo Financeiro **JOÃO LUIZ BUSO,** portador da CI/RG n.º 1.178.639-1/SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 358.668.459-20, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a **ALVARO MARI & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.535.367/0001-23, com sede Av. República Argentina n.º 7410, bairro Cognopolis, CEP 85.856-771,Foz do Iguaçu/PR doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ALVARO MARI**, portador da CI/RG n.º 3.975.643-9 PR, inscrita no CPF sob o n.º 530.854.189-20, firmam o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, obedecidas as condições constantes no protocolo nº 18.343.242-7, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a remoção de entulho devido ao desmoronamento do pavilhão pré-moldado sem comercialização da Unidade Atacadista de Foz do Iguaçu/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global é de R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

O prazo de execução dos serviços objeto deste Contrato será de 30 (trinta) dias, contados da data da emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado pela **CONTRATANTE,** via boleto bancário ou depósito bancário, cujo detalhamento será informado oportunamente, antes da emissão.

Parágrafo Primeiro: Medidos e certificados os serviços, a CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal e a encaminhará ao Gestor do Contrato para endosso e remessa para pagamento;

Parágrafo Segundo: Na Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, constar o endereço e o CNPJ da Unidade Atacadista onde se desenrolará a obra.

CLÁUSULA QUINTA– DOS EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E OUTROS

A **CONTRATADA** disponibilizará mão de obra especializada, tecnologia, conhecimento, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços contratados. Fornecerá, equipamentos de proteção individual (EPIs), treinará e fiscalizará o seu uso para a realização dos serviços, ora Contratados.

Avenida Silva Jardim, 303 – Rebouças, CEP: 80230-000, Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232

Inserido ao protocolo **18.343.242-7** por: **Sheila Cristine dos Santos** em: 21/02/2022 10:18. As assinaturas deste documento constam às fls. 69a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **2ee63f428e00be8284dfd135df73bfc4**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 68
Mov. 51

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A **CONTRATADA** será única responsável por eventuais acidentes, danos ou prejuízos advindos da presente contratação, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes deste Contrato, conforme art. 77 da Lei Federal n.º 13.303/16;

II - Executar os serviços conforme o contratado, emitir nota(s) fiscal(is) para conferência, certificação e ressarcimento dos serviços;

III – Coordenar e supervisionar os serviços executados por seus empregados acatando as determinações e normas da **CONTRATANTE**, na busca da consecução do objeto contratado;

IV – Cumprir todas as condições estabelecidas no presente Contrato e documentos a ele vinculados;

V - Informar a **CONTRATADA** sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do presente Contrato;

VI - O exercício da fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE** não exclui, tampouco reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos, e, na ocorrência desses, não implicará corresponsabilidade da **CONTRATANTE**;

VII – A **CONTRATADA** declara-se ciente de que a prestação dos serviços aqui ajustados não importará em nenhuma hipótese, em vinculação laboral entre os empregados envolvidos e a **CONTRATANTE**, uma vez que mantêm relação empregatícia com ela, conforme artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE:**

I – Adimplir o presente contrato conforme as condições de preço e prazos estabelecidos neste contrato e na proposta formulada, que o integram;

II – Executar este Contrato, conforme as cláusulas avençadas e normas legais vigentes;

III - Fornecer, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE designará como Gestor VALDINEI LOESI DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o n.º 749.431.119-04 e como Fiscal MARCO ANTONIO DE FIGUEIREDO, inscrito no CPF sob o n.º 299.560.569-87.

CLÁUSULA NONA — DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à CONTRATANTE e à CONTRATADA:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou à terceira pessoa a ele relacionada;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento e ilegal no exercício deste Contrato, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;

e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, agir ou se omitir configurando prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/13, do Decreto n.º 8.420/15, do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 ou de quaisquer outras legislações aplicáveis

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

Eventual descumprimento contratual, ensejará a aplicação dos dispositivos legais constantes nos artigos 82 até 84, da Lei 13.303/16.

Avenida Silva Jardim, 303 – Rebouças, CEP: 80230-000, Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232

Inserido ao protocolo **18.343.242-7** por: **Sheila Cristine dos Santos** em: 21/02/2022 10:18. As assinaturas deste documento constam às fls. 69a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **2ee63f428e00be8284dfd135df73bfc4**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO USO DAS INFORMAÇÕES

Os dados cadastrais e operacionais das pessoas jurídicas aqui contraentes e as informações pessoais dos seus representantes legais, estarão submetidos às regras estipuladas na Lei Federal n. 13.709/18 de Proteção de Dados Pessoais, notadamente do artigo 7º deste diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2022.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR
CONTRATANTE

EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor-Presidente

JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro

VALDINEI LOESI DOS SANTOS
Gestor do Contrato

MARCO ANTONIO DE FIGUEIREDO
Fiscal do Contrato

ALVARO MARI & CIA LTDA
CONTRATADA

ALVARO MARI
Represente Legal

Alvaro Mari
Gerente Comercial

TESTEMUNHAS:

Nome: ALVARO MARI JUNIOR
CPF: 053.068.459-40

Nome: ANGELO GABRIEL MARI
CPF: 053.208.489-66

Inserido ao protocolo **18.343.242-7** por: **Sheila Cristine dos Santos** em: 21/02/2022 10:18. As assinaturas deste documento constam às fls. 69a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **2ee63f428e00be8284dfd135df73bfc4**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 69a
Mov. 51

Documento: **CONTRATOASSINADOALVAROTRANSPORTECEASA.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Eder Eduardo Bublitz** em 21/02/2022 12:53, **Joao Luiz Buso** em 21/02/2022 16:23.

Assinatura Avançada realizada por: **Marco Antonio de Figueiredo** em 21/02/2022 10:32, **Valdinei Loesi dos Santos** em 21/02/2022 11:27.

Inserido ao protocolo **18.343.242-7** por: **Sheila Cristine dos Santos** em: 21/02/2022 10:18.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **2ee63f428e00be8284dfd135df73bfc4**.